PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

**MENSAGEM N° 34/2022.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que ***Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de provimento efetivo de vigia no Serviço Público Municipal de Horizonte e dá outras providências.***

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 04 de agosto de 2022.

*Manoel Gomes de Farias Neto*
**PREFEITO DE HORIZONTE**

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 05 / 08 / 2022
Por:

Ao Exmo. Sr.
**CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA**
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA

# JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de alterar a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de vigia no Serviço Público Municipal de Horizonte e dá outras providências.

Considerando o relevante trabalho prestado pelos vigias do Município de Horizonte, os quais, desempenham com louvor suas funções na proteção dos bens, serviços e instalações públicas, em horário noturno, ainda que desarmados.

A nomenclatura vigia é extremamente ultrapassada, reduzindo aos olhos de terceiros a relevância enorme do trabalho prestado pelos citados servidores públicos, sem os quais as instalações públicas seriam diariamente depredadas e saqueadas.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE,** ao 04 de agosto de 2022.

*Manoel Gomes de Farias Neto*
**PREFEITO DE HORIZONTE**

**PROJETO DE LEI N° 062, 04 DE AGOSTO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE VIGIA NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Cargo de provimento efetivo de Vigia no Serviço Público Municipal de Horizonte, previsto e criado por Legislação Municipal afim, passa a ter a nomenclatura de Guarda Patrimonial.

**Art. 2º.** Os Servidores Públicos Municipais de Horizonte, efetivos no cargo de Guarda Patrimonial, permanecem lotados nas suas respectivas estruturas administrativas de origem, Secretarias onde assumem suas funções, para fins de Folha de pagamento e demais despesas de custeios afins e específicas relativas à gestão e desenvolvimento do Servidor no Cargo.

**Art. 3º.** Todos os Servidores Públicos Municipais de Horizonte, efetivos no cargo de Guarda Patrimonial, passam a ser vinculados à Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte para fins de gestão administrativa, técnico-operacional e de desenvolvimento profissional no Cargo, observadas as necessidades da Gestão Municipal e de cada órgão onde o Servidor esteja desempenhando suas atribuições.

**Art. 4º.** A mudança de nomenclatura de Vigia para o cargo de Guarda Patrimonial não cria direitos e deveres adicionais aos já existentes, nem altera regimes, cargas horárias de trabalho, atribuições, benefícios, equiparações de remunerações de quaisquer naturezas ou outras consequências jurídicas pertinentes.

**Art. 5º.** Para todos os efeitos coloca-se em extinção o cargo de vigia, que nos termos do artigo 1º passa a ser denominado de Guarda Patrimonial.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE,** em 04 de agosto de 2022.

*Manoel Gomes de Farias Neto*
**PREFEITO DE HORIZONTE**